



BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.ciber@mpmt.mp.br

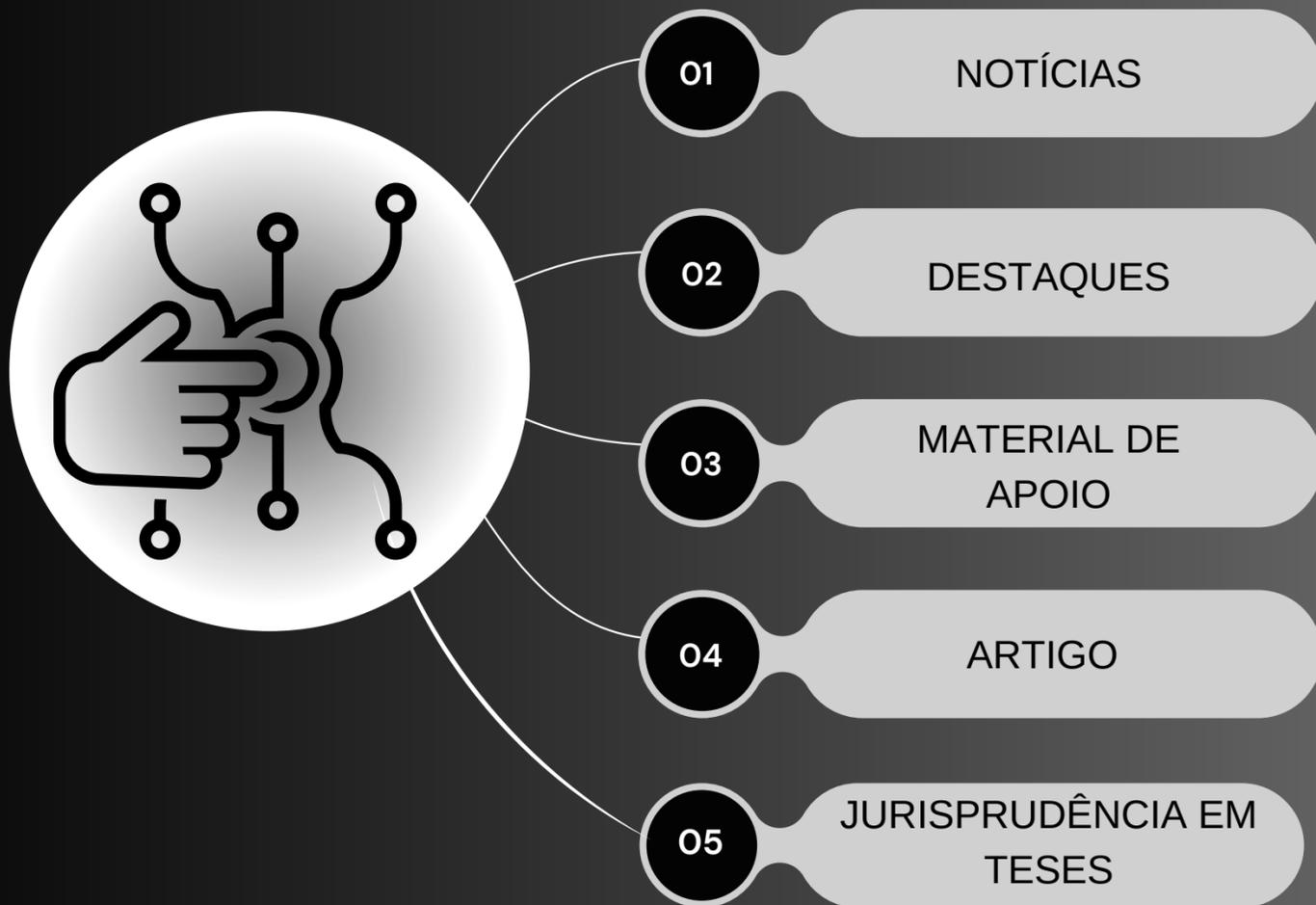
Edição n° 09/2024



APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

SUMÁRIO



Equipe:

Leandro Volochko

Promotor de Justiça - Coordenador

Daniel Carvalho Mariano

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

Matheus Henrique A. Ribeiro

Residente Jurídico



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



1. NOTÍCIAS



Governo Federal registra recorde de vazamentos de dados em 2024



Agosto registrou mais de R\$ 200 milhões em tentativas de fraude no e-commerce



AgentTesla é disparado o malware que mais rouba dados e senhas no Brasil



Ataques na Nuvem e crimes cibernéticos cresceram cerca de 75% em 2023



Aplicativos do Pix contarão com alerta de golpe aos usuários, anuncia BC



TJMT decide que banco deve restituir e indenizar idosa vítima de golpe financeiro



Quadrilha lavava dinheiro de jogos ilegais, explica Polícia Civil em operação que prendeu Deolane Bezerra



Golpes virtuais atingem 1,8 milhão de vítimas e geram R\$ 6 bilhões em perdas no Brasil



TSE rejeita nulidade da prova extraída pelo promotor sem perícia



Norma que autoriza MP e polícia a requisitar de telefônicas dados cadastrais de investigados é válida, decide STF



Brasil é 6ª posição no ranking de conhecimento sobre Cibersegurança e privacidade



PF deflagra operação contra lavagem de dinheiro e evasão de divisas por meio de criptoativos



Ataque DoS, que atingiu STF, PF e Anatel, é método de coerção utilizado por hacktivistas e criminosos que podem até solicitar dinheiro



Ataques DDoS crescem 112% e elevam precisão contra alvos, revela estudo



22% dos ciberataques levaram mais de um mês para serem descobertos em 2023



Ataques contra celular crescem 70% e atingem número histórico na América Latina



Malwares disfarçados de IA se disseminam nas redes sociais, alertam pesquisadores



Hackers promovem ataque DDoS contra instituições brasileiras após bloqueio do X



Temu: Cibercriminosos se aproveitam da popularidade do app para aplicar golpes



Ceará registra 17 tentativas de golpes cibernéticos por hora, detecta laboratório



Juíza condena dois médicos a indenizarem por postagens em perfil apócrifo no Instagram



PF deflagra operação contra abuso sexual infantil no Rio de Janeiro e faz prisão



2. DESTAQUES

TSE rejeita nulidade da prova extraída pelo promotor sem perícia

Sem indícios de adulteração ou interferência, não há nulidade da prova obtida por meio da extração de diálogos em um aplicativo de celular feita pelo próprio promotor da causa, sem a participação de um perito ou especialista em informática. A conclusão é do Tribunal Superior Eleitoral, que negou provimento a recursos contra a cassação do prefeito de Pacujá (CE), Raimundo Filho, do vice-prefeito, José Silva de Abreu, e de vários vereadores por abuso de poder econômico e compra de votos.

Eles perderam os mandatos e estão inelegíveis por oito anos porque, na campanha de 2020, participaram de esquema para oferecimento e entrega de bens de modo a viabilizar transferência de títulos eleitorais e compra de passagens aéreas em troca de votos. A investigação contou com a apreensão dos celulares dos envolvidos, após autorização judicial. O conteúdo foi analisado pelo próprio promotor da causa, que espelhou o aplicativo de mensagens WhatsApp no computador e colheu as conversas dos envolvidos.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)

Norma que autoriza MP e polícia a requisitar de telefônicas dados cadastrais de investigados é válida, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional o dispositivo de lei que permite às autoridades policiais e ao Ministério Público requisitar de empresas de telefonia dados cadastrais (qualificação pessoal, filiação e endereço) de pessoas investigadas sem a necessidade de ordem judicial. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (11) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 4906](#).

O exame da ação foi iniciado em sessão virtual e suspenso até a entrada do ministro Cristiano Zanin, que substituiu o ministro Ricardo Lewandowski (aposentado) no ano passado, para o último voto restante.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)

3. MATERIAL DE APOIO



Publicação produzida pelo Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Ncyber) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) traz orientações para o usuário saber como se proteger e o que fazer caso seja vítima desse tipo de crime.

A publicação apresenta um conteúdo acessível e didático, detalhando o funcionamento do golpe. O esquema começa com o acesso não autorizado à foto e aos contatos da vítima.

Com a conta "clonada", os criminosos informam a troca de número do WhatsApp a amigos e familiares, simulando alguma situação que precise da transferência urgente de valores em dinheiro.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA**](#)

Publicação produzida pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), com orientações acerca de procedimentos adequados para reportar e recuperar credenciais hackeadas por cibercriminosos. Destaca-se a abordagem sequencial e pormenorizada dos procedimentos a serem realizados por meio das redes sociais Facebook, Instagram e WhatsApp.

Ademais, recomenda-se a adoção de senhas fortes, uso da autenticação em duas etapas e atenção a atividades suspeitas, com vistas a mitigar o risco de invasão a contas pessoais.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA**](#)



4. ARTIGO

ACESSO A DADOS DE INVESTIGADOS E URGÊNCIA EM MODERNIZAR AS INVESTIGAÇÕES

POR ANDRÉ SANTOS PEREIRA

O julgamento do Supremo Tribunal Federal que ocorreu no último dia 11 de setembro trouxe uma importante decisão a respeito do acesso a dados cadastrais por autoridades policiais e pelo Ministério Público. A corte entendeu, por unanimidade, que é constitucional a norma da Lei de Lavagem de Dinheiro (artigo 17-B da Lei nº 9.613/1998), que permite o acesso a dados pessoais como qualificação, filiação e endereço, sem a necessidade de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.

A tese de julgamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.906) [1] foi fixada nos seguintes termos:

“É constitucional norma que permite o acesso, por autoridades policiais e pelo Ministério Público, a dados cadastrais de pessoas investigadas, independentemente de autorização judicial, excluindo-se do âmbito de incidência da norma a possibilidade de requisição de qualquer outro dado cadastral além daqueles referentes à qualificação pessoal, filiação e endereço (art. 5º, X e LXXIX, da CF).”

Esse entendimento fortalece o poder de requisição dos delegados de polícia e dos promotores de Justiça durante investigações, afastando eventuais interpretações equivocadas por parte das instituições públicas e empresas controladoras que pretendam negar acesso aos dados cadastrais (nome, RG, CPF, nome dos pais e endereço) de pessoas investigadas.

(...)

André Santos Pereira é delegado de polícia e presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (Adpesp) e especialista em inteligência policial e segurança pública.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO](#)

5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



Em 23 de abril de 2024, os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) conheceram e deram provimento ao Recurso Especial (REsp) nº 2088236-PR. A Recorrente - EBAZAR.COM.BR - alegou, dentre outras razões, que a solicitação para retirada de anúncios de terceiros disponibilizados em sua plataforma, motivada por suposta violação dos termos de uso, não se mostra razoável se esta for emanada por meio de uma notificação extrajudicial. Ademais, pugnou pelo afastamento da multa aplicada na decisão recorrida, bem como pelo reconhecimento da pertinência dos embargos de declaração opostos à Corte de origem, que os rejeitou e fixou a aplicação de multa à Recorrente.

(...)

Em seu voto, ratificado por unanimidade pelos ministros que compõem a Terceira Turma, a Relatora - Ministra Nancy Andrighi - afastou a existência de omissões e obscuridades no acórdão recorrido.

Contudo, afastou a aplicação da multa fixada pelo Tribunal a quo, reconhecendo o objetivo de assegurar a manifestação expressa do Tribunal a quo acerca dos ditames contidos no artigo 19 do Marco Civil da Internet, afastando, por fim, a suposta natureza protelatória dos Embargos de Declaração. No tocante a retirada de anúncios de terceiros veiculados na plataforma da Recorrida, sustentou-se a tese de que a inexistência de ordem judicial afasta a obrigatoriedade de retirada dos anúncios de terceiros, visto que a legislação concernente ao Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965 -, especialmente na disposição constante em seu artigo 19, não condiciona a retirada de conteúdos de terceiros de uma plataforma, em caso de violação de seus termos de uso, por meio de notificação extrajudicial, ensejando, por fim, o conhecimento e provimento ao recurso impetrado pela Recorrente.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)

Em 17 de setembro de 2024, por meio da Relatoria do Ministro André Mendonça, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou tese no sentido de ratificar a validade do denominado “encontro fortuito de provas” por meio do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, do qual elucidou-se a obtenção espúria de sufrágio por meio de esquema de compra de votos. No caso em tela, a busca e apreensão de aparelho celular expedida por autoridade competente resultou na obtenção de provas distintas em relação ao fato investigado.



Nesse sentido, o Relator apontou a existência de precedentes em julgados do TSE que ensejam a legalidade da obtenção de provas desta natureza, com destaque para a tese de que a serendipidade não viola os limites do mandado de busca e apreensão, visto que esta é reconhecida em nosso ordenamento jurídico como válida. Para tanto, estas devem ser “colhidas em obediência a ordem judicial devidamente fundamentada e submetida ao crivo do contraditório”.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO TSE](#)

